

Comunidade nikkey bandeirantense perde seu mais representativo líder, Kengi Uyeno

BANDEIRANTES

Sepultado na manhã de ontem (16), no Cemitério Municipal de Bandeirantes, o presidente deliberativo da ACEB (Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes), produtor rural e empresário, Kengi Uyeno. Reconhecido pela comunidade nikkey bandeirantense como seu mais representativo líder, 'Seo' Kengi completaria em 21 de novembro, 92 anos. Ele deixou esposa Zelinda, filhos, netos e bisnetos. Sua figura pública sempre foi associada à ACEB, entidade

cultural, esportiva e social que agrega nipo-brasileiros. Histórico sobre 'Seo' Kengi foi cedido pelo amigo e atual presidente da ACEB, Kunio Ochiai. Num breve resumo, 'Seo' Kengi veio para Bandeirantes em 1945 e dentre muitas atividades filantrópicas, integrou na criação da Associação Pró-Excepcionais 'Kodomô-no-Sonô' de São Paulo; representante da Associação Paranaense de Amparo a Pessoa Idosa 'Wajun-Kai', de Maringá; integrou a comissão para a fundação da Sociedade

Filantrópica Humanistas em São Jerônimo da Serra; atuou direta e indiretamente em atividade em prol da APAE de Bandeirantes; colaborou para a fundação do projeto Acauem, bem como na arrecadação de recursos para a construção da Capela Mortuária através de 'livro-ouro' e da mesma maneira atuou em ajudar na construção da sede do Tiro de Guerra 05-013. 'Seo' Kengi também foi muito ativo nas ações culturais japonesas. Foi membro fundador da Aliança Cultural Brasil-Japão do

Paraná e era atualmente conselheiro da entidade; integrou comissão na criação da escola de língua japonesa (nihon gakkô) da ACEB; e ainda colaborou e incentivou na formação do Grupo de Escoteiros Caramuru de Bandeirantes; foi membro na fundação da Liga Desportiva Norte Paranaense que hoje foi agrupada à Aliança Cultural Brasil Japão do Paraná; integrou a comissão pró-fundação da Associação Desportiva de Bandeirantes, hoje atual ACEB, onde exerceu praticamente todos os cargos da entidade;



Em 2013, acebianos homenagearam 'seo' Kengi pela dedicação e empenho junto a associação e comunidade

XI Festival Paranaense de Taiko

15 + 11 + 14

Local ACEB | Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes
Realização ACEB e Grupo de Taiko 'Toukon Daiko'

integrou ainda a comissão para fundação da Federação Paranaense de Beisebol e Softbol; e também incentivou a criação do Círculo Católico 'Estrela da Manhã', entidade ligada à Igreja Católica voltada para a juventude. Em 1995, na comemoração do Centenário do Tratado da Amizade Brasil-Japão, em reconhecimento à sua efetiva atuação em prol da comunidade nipo-brasileira, foi condecorado pelo Governo Imperial Japonês, através do Ministério do Exterior, com o título de 'Gaimu Daijin-Shô'. Em 2004, 'seo' Kengi foi condecorado pela Câmara Municipal de Bandeirantes com o Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade e dos municípios.

Súmula Pedido ao IAP - Licença Prévia para Avicultura de Corte

A Sra. **Ruth Aparecida Pedro Shinozaki**, torna público que requereu do IAP, Licença Prévia para construção Granja de Corte para Avicultura, no Sítio Serrinha II, Bairro Tabuleta no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

SMAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº. 93/2013 - Pregão Nº. 20/2013

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: ELIZABETH SOARES ESCALADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA CAFÉ DA MANHÃ PARA OS COLABORADORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL.
VALOR: Desdise aditivar o prazo do contrato em 120 (cento e vinte) dias apartir da data da assinatura desse termo.
Bandeirantes, três dias de setembro de 2013.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE
ELIZABETH SOARES ESCALADA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.895/2014

Data : 16 de outubro de 2014.

Súmula: Institui e disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica (SAAE), e fixa a tabela, nos moldes dos artigos 80 e 81 da Lei nº 1.886/1996.

Celso Benedito da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e, na Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações (Lei nº 1.886/94, de 15 de setembro de 1.994.);

CONSIDERANDO o seu poder regulamentar e, o que dispõe o art. 8º, do Capítulo II, das Prioridades e Metas da Administração Municipal, da Lei nº 3.319/2013, de 04 de junho de 2.013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO),

CONSIDERANDO a necessidade de controle e racionalização na flexibilização das ações de gestão da administração pública municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem como objeto instituir, disciplinar e regulamentar a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Bandeirantes que, a serviço, em treinamento ou em representação, tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual e transitório, do seu domicílio efetivo de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do Município.

§ 2º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - Agentes Políticos - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - Agentes Administrativos - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas, mediante relação profissional e/ou exercentes de cargos em comissão; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que estejam enquadrados no regime jurídico único, de que trata a Constituição Federal; sujeitos à hierarquia da Prefeitura ou do SAAE; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação;

III - Colaboradores Eventuais - devidamente justificada a concessão de diária.

§ 3º - Nas diárias não estão inclusos os custos com passagens terrestres ou aéreas e/ou quaisquer despesas com locomoções, tais como: combustíveis, peças eventuais e serviços de guinchos.

§ 4º - Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I - aéreos;

II - ônibus e,

III - veículo oficial do município.

§ 5º - O transporte aéreo somente será utilizado em casos excepcionais em razão da urgência, da necessidade e evidenciado o interesse público, mediante prévia consulta e autorização expressa do Secretário da Fazenda e, em sua ausência, pelo Secretário de Planejamento. Pela autarquia do SAAE, por autorização expressa do Diretor.

§ 6º - As diárias somente serão pagas mediante autorização do Secretário da Fazenda e, em sua ausência, pelo Secretário de Planejamento e, pelo Diretor do SAAE e, o ATO DE CONCESSÃO, emitido após autorização deverá impreterivelmente conter: beneficiário (nome, cargo, setor), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valores;

I) Para efeito da concessão da diária será estipulado a data da viagem de ida até o dia de retorno;

II) No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4); sendo a menor equivalente a um quarto (1/4), contanto que atenda a sua finalidade que é a de suprir a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

III) Somente será concedida diária inteira quando ficar

caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público.

IV) Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio residencial, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

V) A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

VI) Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente político não fará jus a diária.

VII) Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio efetivo de trabalho do servidor ou agente político seja superior a 06 (seis) horas.

VIII) O pagamento no caso de deslocamentos recaírem aos finais de semana ou feriados, será excepcional e expressamente justificado e autorizado;

IX) As despesas de diárias seguirão o rito da Lei Federal nº 4320/64: concessão mediante Empenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento, dentro dos limites do Crédito Orçamentário;

X) Obrigatoriamente será publicado no site oficial do município com um link específico.

Art. 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.

Art. 3º - A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

§ 1º - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

§ 2º - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 4º - Os valores das diárias, definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizados pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal e na posição social junto à comunidade é conforme o que está sistematizado na Tabela de Valores de Diárias (Anexo I).

§ 1º Nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Foram considerados, para a formação dos valores das diárias, as condições geográficas, assim definidas:

I - diária para dentro do Estado do Paraná:

- a) Capital;
- b) Interior;

II - diária para fora do Estado do Paraná:

- a) Capital;
- b) Interior;

III - diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 3º Considerou-se ainda, para a formação dos preços das diárias os preços praticados no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com os preços da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§ 4º Será reembolsada ao Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional dentro do território nacional.

§ 5º Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de *fac-simile* a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, serviços de guincho e borracharia, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, ficando ressaltado que por se tratar de despesa pública, mister se faz sua regulamentação por ato normativo próprio.

§ 6º A Tabela de Valores de Diárias foi elaborada considerando os preços praticados até a data de publicação deste Decreto, a qual poderá ser atualizada a cada seis meses, considerando os valores praticados no mercado para os itens alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da Administração Direta e do SAAE, devidamente autorizada pela Câmara Municipal, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na tabela, para o Distrito Federal; aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de

Hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Hospedagem	50%
02	Alimentação	30%

Art. 7º - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano; salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda e, em sua ausência pelo Secretário de Planejamento, como viagens de servidores a serviço das áreas de Saúde, Educação e Ação Social. Pela autarquia SAAE, por seu Diretor.

Art. 8º - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento; quando se tratar de dias contínuos, à razão de, no máximo, 12 (doze) diárias ao mês, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda e, em sua ausência pelo Secretário de Planejamento, como viagens de servidores a serviço das áreas de Saúde, Educação e Ação Social. Pela autarquia SAAE, por seu Diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 12 deste regulamento.

Art. 9º - O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança e demais sanções previstas.

§ 1º - No caso em que o agente político seja servidor efetivo ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

§ 2º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário em conta-corrente do município, comprovando tal ato perante a administração, que procederá o estorno do pagamento, liquidação e empenho.

Art. 10. Nos termos da Lei Estadual nº 16.595/2010, o pagamento de diárias será obrigatoriamente disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência, com indicação do nome do servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e valor despendido.

Art. 11. A Tabela de diárias terá, de acordo com o § 2º do art. 1º e § 2º do art. 4º da presente lei a seguinte composição de valores:

Categoria Funcional	Dentro do Estado		Fora do Estado		Brasília
	Capital	Interior	Capital	Interior	
Prefeito e Vice-Prefeito	700,00	500,00	750,00	500,00	900,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Diretor do SAAE, Procurador Jurídico, Controle Interno, Diretor de Contabilidade, Consultores/Procuradores enquadrados como Agentes Políticos.	650,00	400,00	700,00	400,00	850,00
Diretores de Nível Superior, Assessores, Coordenadores e Chefes de Departamento.	400,00	300,00	400,00	250,00	650,00
Motoristas das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, Demais servidores e Colaboradores eventuais.	250,00	150,00	250,00	150,00	600,00

§ 1º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Prefeito, mediante Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

§ 2º - Excepcionalmente, os motoristas e/ou servidores especificamente das áreas de saúde, educação e ação social, com deslocamentos com distâncias inferiores a 101 Km, tais, como: Assis e Ourinhos, ambas no Estado de São Paulo, Londrina, Cornélio Procopio, Arapongas, Jacarezinho, Santo Antonio da Platina e São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, o valor da diária será de R\$-40,00 (quarenta reais), apenas para alimentação. As diárias a que se referem o presente parágrafo, serão provisionadas na semana anterior às viagens com solicitação e anuência do Secretário responsável, endereçada ao Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - As diárias serão requeridas à Secretaria da Fazenda por meio de requerimento interno, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos extemporâneos e de urgência.

§ 4º - Os deslocamentos dos motoristas vinculados, dentro do limite de deslocamentos com distâncias inferiores a 101 Km, especificadas no § 2º, caberá ao Secretário Municipal da respectiva pasta a autorização do deslocamento,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO nº 1.693/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.361/2013 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-112.000,00 (cento e doze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DIRETORIA
04.122.0404-2.006 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.
00370 0507 99.99.00.00 3.3.90.39.00.00 Out. Serv. T. P. Jurídica.....62.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002-Divisão de Educação
12.361.1245.6-063 - Transporte escolar
1760 0153 03.01.01.02 3.3.90.36.00.00 Out. Serv. T. P. Física.....10.000,00

07 - SECRETARIA DA SAÚDE
07.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.1017-5014 - CISNOP.
02360 0303 01.02.00.00 3.3.71.70.00.00 Rateio pela Particip. em cons.....40.000,00
TOTAL.....R\$-112.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será cancelada em parte ou em toda a seguintes dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
28.846.2800-001 - PARCELAMENTO DE DIVIDA DE INSS-FGTS E PASEP
0510 0000 01.07.00.00 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DIV.CONTR. RESG.....112.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2.893/2014

Celso Benedito da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes (PR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Lei Federal nº 5.936, institui o dia 28 de outubro como DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO,

Considerando, também, que a Lei Municipal nº 1.886, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), em seu artigo 272, institui o dia 28 de outubro, como o DIA DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, e

Considerando, finalmente, que por conveniência pública, é melhor que essa data seja antecipada, para segunda-feira (27/10), pós eleições do 2º Turno, até porque os estabelecimentos de ensino que serão utilizados nas eleições, ficarão impossibilitados de funcionar no período matutino,

DECRETA

Art. 1º - Antecipar para o dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público.

Parágrafo Único - Neste dia, não haverá expediente nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autarquia, exceto as atividades essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, rodoviária e o plantão do SAAE.

Art. 2º - Os atendimentos da saúde pública de "EMERGÊNCIA/URGÊNCIA" neste dia, serão feitos no Pronto Socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes (PR).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

CONVOCAÇÃO

Dando continuidade ao sorteio realizado no ano de 2011, reiteramos a convocação as pessoas abaixo relacionadas, à comparecerem, impreterivelmente, até no máximo 31/10/2014, no endereço Av. Edeline Meneghel Rando s/nº, entre o Posto Confiança e a CIRETRAN, antiga Alpha Editora, neste município, munido dos seguintes documentos (RG, CPF, último holerite, comprovante de residência e se for casado os documentos do cônjuge com a Certidão de Casamento), para a análise cadastral financeira junto Caixa Econômica Federal.

IMPORTANTE: a referida convocação não garante a efetiva contratação para o financiamento imobiliário.

1. APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO
2. ALVANIRA MARIA DA SILVA
3. ALAN CESAR DE OLIVEIRA LIMA
4. ANTÔNIO CARLOS BALARIN
5. ANTONIO PIO ARRUDA
6. ANDERSON DA ROCHA
7. ANDERSON FELICIO DE GRANDI
8. APARECIDA MARIA AFFONSO
9. ANDRÉ FRANCISCO TEODORO
10. AMINADABE ERSROM DE OLIVEIRA
11. ADAILTON TERÇO DE OLIVEIRA
12. AMADEUS GOMES DE OLIVEIRA
13. CARLOS ADRIANO MARTINS
14. CARLOS ALESSANDRO FRAUSINO
15. CREUSA PINTO DA SILVA
16. CRISTIANO DA SILVA CAMPANHA
17. CIRLEI APARECIDA CIRINO
18. CELSO DOS SANTOS
19. CINTHIA DE ALMEIDA DA CUNHA
20. DAVIS DENNER CARVALHO
21. DENNER CARVALHO
22. DENNER DA SILVA
23. DEBORA FERREIRA DE SOUZA
24. DANIELA APARECIDA NOVAIS
25. EDSON LUIZ RODRIGUES
26. EDJANE BIANCHI
27. FABIANO GONZAGA FONSECA
28. FRANCISCO APARECIDO SANCHES
29. FRANCIELLE KARINE STRADA
30. FERNANDA MONTALVO LANGAME
31. GILVAN SILVA DOS SANTOS
32. JAIR HENRIQUE DOS SANTOS
33. JAIR GOMES CORREIA
34. JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
35. JOSE ANTONIO DE SANTANA
36. JULIO CESAR FERREIRA
37. JULIANO APARECIDO DA SILVA
38. LEANDRO CESAR FERREIRA
39. LUZIA DE MEDEIROS
40. LEONILDO BORGES CARDOSO
41. LUCIANO ANTONIO VALIN
42. MARIA CARDOSO DE PAULA
43. MARIA APARECIDA DOS SANTOS
44. MARCIO DE PAULA
45. MARCELA SOSIARELLE DE OLIVEIRA
46. MARCELO DE LIMA
47. MARISA DE FATIMA DOS SANTOS
48. NARA RUBIA MACHADO SANTOS
49. NEILA PRISCILIA DE OLIVEIRA
50. OLINDA DEMICIO DELLA COLETA
51. PAULO HENRIQUE SILVEIRA
52. PATRICIA GONÇALVES
53. PRISCILLA CANDIDO LARA
54. RENATA PAULA FRASSETO
55. REINALDO CORREIA
56. RIZALVA DA MOTTA
57. RONI MARCOS MACIEL
58. ROBERTO APARECIDO FRANCO THEODORO
59. RONALDO REIS DIAS
60. SEBASTIÃO DONIZETTI FIRMINO
61. SILVANO LOURENÇO DIAS
62. TEREZA APARECIDA RODRIGUES MORAES
63. VALDIRA BARBOSA CASSIANO
64. VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
65. VALDIR APARECIDO DA SILVA JUNIOR
66. VILMA APARECIDA VIERA
67. WANDERCY ALVES JUNIOR
68. WAGNER FABIANO DA SILVA
69. WILLIAN FERNANDO CABRAL
70. WILSON XAVIER DIAS

Em caso de não comparecimento no prazo estipulado consernte, exime aos envolvidos pelo empreendimento de quaisquer responsabilidades legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

LEI nº 3.447/2014

Data : 13 de outubro de 2014.
Súmula: Outorga Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao médico **Dr. RAUL HIDETOCI MIOSHI**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao médico **Dr. RAUL HIDETOCI MIOSHI**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 54/2014- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do proponente: SUPORTE PÚBLICO INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA ME

ITEM	QT	UN	SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	18	MESES	LOCAÇÃO DE SISTEMA	1.700,00	30.600,00
TOTAL					30.600,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DE AÇÕES DE GERENCIAMENTO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de outubro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 304/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SUPORTE PÚBLICO INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DE AÇÕES DE GERENCIAMENTO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para prestação dos serviços é de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 19 (dezenove) meses a partir da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	00210/000	02.002.04.062.0402.2004 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P JUR
ADMINISTRAÇÃO	00350/000	03.001.04.122.0404.2006 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P JUR
FAZENDA	00590/000	04.001.04.122.04132-013 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P JUR

Bandeirantes-PR, 10 de outubro de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
SUPORTE PÚBLICO INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA ME
Donizete Paszczuk
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2014- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

HOSPITAL GASTROCLÍNICA CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA-EPP

Nº	QTD	UNID	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UND	Fistulectomia anal	3.800,00	3.800,00
TOTAL					3.800,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE EMERGÊNCIA EM PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 14 de outubro de 2014.

CELSON BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 114/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME

Nº	QTD	UND	LOCAIS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	1000	MT	TNT (tecido) EM DIVERSAS CORES	1,50	1.500,00
02	123	MT	TECIDO XADREZ DE NATAL	10,00	1.230,00
03	500	MT	FELTRO	10,44	5.220,00
VALOR TOTAL					7.950,00

Para AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes, 13 de outubro de 2014

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Ref.: Dispensa de Licitação - 116/2014- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos VIII e c/c XXIII da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor: BANCO DO BRASIL S/A.

ITEM	UN	QT	SERVIÇO	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	SEGURO REFERENTE AO VEÍCULO AMBULÂNCIA MARCA FIAT MODELO DUCATO MAXI CARGO MULTIJET 2.3 TB-4 CLASSIS LONGO PLACA AVM-4815 CHASSIS 93W245G34A2052048	4.160,48	4.160,48
TOTAL					4.160,48

para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 4.160,48 (quatro mil cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2012 - PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SANTOS & FERRARI LTDA
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para cobertura do Complexo Esportivo do Jardim Paraíso no município de Bandeirantes-PR.
FINALIDADE: prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 51 (cinquenta e um) dias.

Bandeirantes-PR, 09 de outubro de 2014.

Celso Benedito da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
José Adilson dos Santos
SANTOS & FERRARI LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2014-PMB

CEDEnte: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CESSIONÁRIO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE-PROVOPAR.
OBJETO: CESSÃO DE USO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, LOCALIZADO NA RUA ILDEFONSO RIBEIRO FARIA, LOTE 04, QUADRA S/Nº VILA BELA VISTA CONTENDO A ÁREA TERRITORIAL TOTAL DE 19.832,35 m² E SENDO UTILIZADOS APROXIMADAMENTE 1.015,86 m², PARA REALIZAÇÃO DA FIABAN - FEIRA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE BANDEIRANTES PELA CESSIONÁRIA.

DATA DE INÍCIO DA CESSÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2014.
DATA DO TÉRMINO DA CESSÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Bandeirantes-PR, 10 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE-PROVOPAR
Patrícia Regina Franco de Camargo Penteado
Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2014 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340/103	060021236112196059339030000	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME
Elizangela de Lima
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 117/2014

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	1590	HORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO	5,00	7.950,00
TOTAL					7.950,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2015.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Ref.: Dispensa de Licitação - 118/2014- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, a favor do fornecedor: JOSÉ DOUGLAS DE OLIVEIRA 70574588949.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS/SERVIÇOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	88	HORA	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS	90,00	7.920,00
VALOR TOTAL					7.920,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes-PR, 16 de outubro de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2014 - PMB, publicado no jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 07 de outubro (terça-feira) na página 10 nas publicações dos extratos de contratos nºs. 300, 301, 302 e 303, ONDE SE LÊ:

- DOTAÇÃO

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	07001103011001605233 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002000-303	07001103011001605233 90320000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	07002103011003605533 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	07002103011003605533 90300000	MATERIAL DE CONSUMO

LEIA - SE: - DOTAÇÃO

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	002080-303	07002103011003606833 90320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO
SAUDE	002510-303	07002103031020607033 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002520-303	07002103031020607033 90320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2014.

ARIOVALDO ALVES ARANHA
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2014-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2014- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a entrega dos produtos é de 12 (doze) meses à partir da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGENCIA : O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses à partir da data da assinatura do contrato

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	350/00	03001041220404200 63390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
OBRAS	820/00	05001041220419202 33390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
VALMIR SANCHES RIBEIRO SANCHES - ME
Valmir Sanches Ribeiro
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: JOSÉ DOUGLAS DE OLIVEIRA 70574588949
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses contados a partir data da assinatura deste termo.
VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	002660/000	08.001.20.601.2001.2037 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR.

Bandeirantes-PR, 16 de outubro de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
JOSÉ DOUGLAS DE OLIVEIRA 70574588949
José Douglas de Oliveira
Proprietário